## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1008916-69.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Consignação Em Pagamento - Pagamento em Consignação

Requerente: NAILIAN LIBÓRIO

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento

Vistos.

NAILIAN LIBÓRIO ajuizou ação contra BV FINANCEIRA S. A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, ofertando a importância de R\$ 1.824,20, em pagamento de duas prestações contratuais vencidas, com os acréscimos moratórios, as quais não pode pagar na época própria, recusando-se a ré ao recebimento. Pediu também a exclusão de seu nome, de cadastro de devedores.

Depositou o valor oferecido.

Citada, a ré contestou o pedido, afirmando a inoportunidade da consignação, pois em mora a autora.

Manifestou-se a autora.

É o relatório.

Fundamento e decido.

A consignação em pagamento alcança duas prestações contratuais, de financíamento bancário, vencidas em 7 de janeiro e 7 de fevereiro deste ano (fls. 2). A autora não pagou no vencimento e pretende obter a quitação agora, o que é de seu direito, inclusive para exclusão de seu nome, de cadastro de devedores.

Não há discussão a respeito do valor nominal das prestações ou dos encargos moratórios. Bem por isso, a irrelevância da existência de ação revisional em curso perante outro juízo, pois seus argumentos não integram a causa de pedir ou o pedido nesta lide. Em princípio, nada obsta que a autora, obtendo a quitação, continue demandando a revisão do contrato.

O valor oferecido e depositado é de R\$ 1.824,20 (fls. 4 e 16) é exatamente aquele apontado pela instituição financeira na planilha de fls. 15. Portanto, não há qualquer controvérsia sobre o montante devido, nele incluídos os encargos moratórios identificados na planilha, também sem qualquer insurgimento da autora. Observo que o depósito foi realizado nos autos de outro processo, por evidente erro da autora, o que não compromete o processo.

A circunstância de a autora estar em mora não a impede de pagar a dívida e obter quitação. Logo, foi injusta e indevida a recusa da ré.

Outrossim, a alegação de "terceirização" (fls. 34) não encontra qualquer amparo probatório ou indiciário. Não alegou expressamente ter havido cessão do crédito.

Por fim, a alegação de que deseja receber o crédito na integralidade desmerece acolhimento, pois não afirmou a existência de alguma outra parcela ou verba pendente de pagamento.

Diante do exposto, acolho o pedido e, à vista do depósito, julgo quitada a obrigação da autora, perante a ré, no tocante às duas prestações contratuais apontadas na planilha de cálculo de fls. 15, cujo montante libero em favor da ré. Bem por isso, determino a exclusão do nome da autora, dos cadastros de devedores, relativamente a tal dívida, expedindo-se ofício a respeito.

Expeça-se ofício ao D. Juízo de Direito da Primeira Vara Cível local, solicitando transferir para cá o depósito judicial.

Responderá a ré pelas custas processuais e pelos honorários advocatícios da patrona da autora, fixados por equidade em 10% do valor da causa, corrigido monetariamente desde a data do ajuizamento.

P.R.I.

São Carlos, 23 de dezembro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França
Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA